



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 45, de 30 de abril de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Em cumprimento aos princípios legais, em especial o disposto no § 6º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Toledo e na Lei Complementar nº 7, de 27 de junho de 2001, temos a honra de submeter à apreciação desse soberano Legislativo a proposta para o Plano Plurianual do Município de Toledo, para os exercícios de 2014 a 2017.

A proposição que ora remetemos a essa Casa é fruto do acolhimento das prioridades definidas pela comunidade, através de suas diversas entidades representativas, que compareceram à audiência pública realizada no dia 26 de março passado, que teve por objetivo o recebimento das propostas para inclusão no PPA.

Este PPA foi elaborado contendo os programas e ações da administração municipal, compreendidos a administração direta, o Fundo Municipal de Trânsito, a Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC), a Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (CAST), a Coordenação de Previdência (TOLEDOPREV) e o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM).

Os programas e ações foram elaborados considerando os seguintes fatores:

- a) as funções inerentes ao serviço público;
- b) as atividades administrativas necessárias para o cumprimento dos programas;
- c) as metas constantes no plano de governo da administração municipal, norteadas pelas diretrizes do Programa “Catequese da Cidadania – Construindo um Município para Pessoas”;
- d) as reivindicações da comunidade por intermédio de suas entidades representativas;
- e) os requisitos técnicos pertinentes à contabilidade pública;
- f) as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

A partir deste ano, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná fez diversas inovações relacionadas aos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento-Programa) e, por consequência, nos procedimentos contábeis e patrimoniais.

Para o PPA, a inovação foi a introdução de metas quantitativas para os indicadores dos programas, por exercício do Plano Plurianual, e sua correlação com os objetivos do milênio. Pretende-se, com isso, visualizar a efetividade dos programas procedendo-se à sua avaliação ao final de cada exercício.

A fiscalização e o controle do Tribunal de Contas em relação às questões de planejamento estão em crescimento desde 2010, quando da inclusão do módulo de planejamento no Sistema de Informações Municipais (SIM-AM), e a cada ano novas informações são solicitadas, aumentando o controle dos dados informados.

Os programas e ações possuem valores estimativos para cada exercício, sendo classificados como recursos ordinários e vinculados. Os recursos ordinários são de livre utilização e estão alocados em todas as ações, enquanto que os recursos vinculados foram alocados nas ações pertinentes.

Os valores do Orçamento Participativo estão momentaneamente incluídos na Reserva de Contingência em razão de sua aplicação ainda não estar definida pelas comunidades. Finalizados estes processos, os recursos serão alocados conforme os programas e ações pertinentes, não importando modificação dos objetivos dos programas ou metas das ações. Na lei orçamentária, através do Quadro de Detalhamento da Despesa, estarão visualizadas as prioridades do Orçamento Participativo por tipo de despesa e por comunidade beneficiada.

Para apuração dos valores de cada ação, primeiramente foi realizada a projeção das receitas, as quais foram classificadas por fonte de recurso e distribuídas conforme a vinculação legal, nos mesmos moldes da elaboração do orçamento. Foi necessário proceder desta maneira para que fosse possível apurar os valores a serem atribuídos às ações vinculadas à educação e à saúde, cumprindo, desta forma, a obrigatoriedade de aplicação dos percentuais mínimos de 25% e 15% naqueles setores.

A projeção da receita, demonstrada no Anexo II, contempla a previsão de arrecadação para os exercícios de 2014 a 2017 das receitas próprias, como IPTU, ISS, ITBI, contribuição de melhoria e taxas, das receitas de transferências de impostos, como ICMS, FPM, IPVA, das transferências



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

continuadas dos programas para educação, saúde e assistência social, bem como de operações de crédito para execução de obras de cunho ambiental, para infraestrutura de vias urbanas e para a aquisição de equipamentos e veículos rodoviários.

Nesta projeção, as diversas tendências de arrecadação foram consideradas separadamente, quais sejam:

a) para os tributos municipais, considerou-se a evolução da receita desde o exercício de 2004, apuradas entre 15% e 17%, e outros fatores relevantes;

b) para as receitas de transferências de impostos, especialmente o ICMS e o FPM, foram acrescidos entre 15% e 17% para cada exercício, considerando que os efeitos da boa safra agrícola de 2012 e 2013 estarão refletidos para os municípios a partir de 2014, e ainda os esforços dos técnicos da Secretaria da Fazenda para aumento da receita de ICMS;

c) para as receitas de transferências voluntárias de programas, foram incluídos todos os que se encontram em andamento em parceria com os diversos órgãos federais e estaduais, estimando-se acréscimos programados;

d) para as receitas de operações de crédito foram incluídas as relativas à Agência Francesa de Desenvolvimento, ao PAC 2 e para aquisição de veículos e equipamentos rodoviários;

e) para as receitas de transferências voluntárias relativas a convênios, foram incluídas diversas receitas com possibilidades de recebimento, para execução de obras como a construção do Centro Agropecuário, pavimentação de estradas rurais, construção do Centro de Iniciação ao Esporte, construção de unidades básicas de saúde, aquisição de equipamentos e veículos rodoviários para composição da patrulha mecanizada e construção de novos restaurantes populares.

Os valores projetados poderão sofrer alterações por ocasião do envio da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa, em junho e setembro próximos, respectivamente, devido à necessidade de projeção dos resultados nominal e primário na LDO, bem como em razão de já estarem definidos em tais ocasiões os índices de repasse do ICMS e do FPM e das possibilidades de formalização de novos convênios e programas.

Isto posto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2014 a 2017”**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Colocamos, desde logo, à disposição das Comissões e dos Senhores Vereadores a equipe técnica da área de planejamento orçamentário, para prestar informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Recebam, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito e apreço.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 87/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2014 a 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2014 a 2017, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º – A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

I – as prioridades da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

IV – as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;

V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VII – o Anexo de Metas Fiscais;

VIII – o Anexo de Riscos Fiscais;

IX – as disposições gerais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 30 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO